



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CLOVES RODRIGUES;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 17.270.877/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILSON DE DEUS LOPES;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **comerciários que trabalham no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADO

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais no feriado do dia **31 (trinta e um) de maio de 2018 (Corpus Christi)**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no referido feriado terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar no feriado referido neste instrumento fará jus a uma gratificação de **R\$62,82 (Sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial a ser pago juntamente com o contracheque do mês de junho/2018, independentemente da duração da jornada de trabalho.

### PARÁGRAFO QUARTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por

cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que laborar neste dia, 01 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do mês subsequente do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado qualquer sistema de banco de horas para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$62,82 (Sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)** fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho no referido feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho no dia de feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$153,22 (cento e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos)** a favor do empregado prejudicado.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Caso as partes celebrem Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, relativa ao período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, com o valor da gratificação por feriado trabalhado superior ao previsto neste instrumento a diferença deverá ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura daquela Convenção Coletiva de Trabalho.



## PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para que a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possa utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverá cumprir os seguintes requisitos:

**1** – Deverá estar munida de **CERTIDÃO** que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Belo Horizonte – SINCOVAGA-BH, sem ônus.

**2** – A **CERTIDÃO** deverá ser solicitada pela empresa até, no máximo, dia 28 de fevereiro de cada ano – modelo em [www.sincovagabh.com.br](http://www.sincovagabh.com.br) – CCT 2016-2017 – TRABALHO EM FERIADOS -, comprovando, para tanto, o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e estando quites com as contribuições sindicais e assistenciais devidas ao Sincovaga-BH, relativas aos últimos 02 anos incluídas as contribuições do ano em vigência.

**3** – A ausência da **CERTIDÃO** torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa a ser paga para cada um dos empregados que trabalhar no respectivo feriado, no valor de R\$289,00 (duzentos e oitenta e nove reais).

## CLÁUSULA QUARTA - EFEITOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2018.

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**  
**JOSE CLOVES RODRIGUES – Presidente**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE**  
**GILSON DE DEUS LOPES – Presidente**